**LEI Nº 1.702/2013 DE 20 DE MARÇO DE 2013.**

Certifico e dou fe que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 20.03.13
Sec. Administrativo

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributo municipal – IPTU"** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS**, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída Campanha "**SEU IPTU TAMBÉM DÁ PRÊMIOS**", no âmbito do Município de Crixás, a ser desenvolvido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU , na forma a ser regulamentada por decreto.

§ 1º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação;

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§ 2º. Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do IPTU que não tenha nenhum débito tributário pendente a partir do exercício de 2012 inclusive, seja quanto a este tributo ou a quaisquer outros incidentes sobre

os imóveis que possuam, na forma e condições a serem estabelecidas por decreto.

Art. 3º. Não participarão dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores da Câmara Municipal;

III - os Secretários e Chefe de Divisão Municipal;

IV - os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura e na Câmara Municipal;

V - os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito; e

VI - As pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.

Art. 4º. Fica autorizada a criação da dotação orçamentária abaixo dentro da Lei Orçamentária e a abertura de créditos especial no orçamento, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fazer face às despesas oriundas desta Lei, na seguinte dotação orçamentária: - Manutenção/distribuição de prêmios para estímulo a pagamento de impostos municipais.

Art. 5º - Os recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, são provenientes de excesso de arrecadação conforme preceitua o art. 43 § 2º da lei nº 4.320/64.

Art. 6º - As normas regulamentares do sorteio serão definidas em Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS - ESTADO DE GOIÁS, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.**

**ORLANDO SILVA NAZIOZENO**

PREFEITO MUNICIPAL

ADM. 2013/2016